



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 225 SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	22503
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	22524
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	22526
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	22547
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	22558
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	22558
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	22558
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	22560
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	22560
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	22576
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.....	22579
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	22579
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	22579
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	22579
INEDITORIAIS.....	22614

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.097, de 23 de novembro de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 800.519.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, créditos suplementares no valor de Cr\$ 788.919.000,00 (setecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e dezzenove mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor do Poder Judiciário, crédito especial no valor de Cr\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de novembro de 1990;
169ª da Independência e 102ª da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

NOTA

Por motivos técnicos, do Prodason, deixa de circular o Índice dessa edição. O mesmo circulará na próxima edição.

A Direção

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I A LEI Nº 8.097/90

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CSF - CDF, 96

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	DÍTRAS RESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS RESP. DO CAPITAL
JUDICIÁRIA		81.000			48.000	3.000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		51.000			48.000	3.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		81.000			48.000	3.000			
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E ORÇENAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		51.000			48.000	3.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	48.000			48.000	3.000			
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	3.000							
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		68.000			12.000	51.000	2.000		
ADMINISTRAÇÃO		48.000			12.000	31.000	2.000		
INFORMATICA		84.000			11.000	51.000	2.000		
02.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		84.000			11.000	51.000	2.000		
PROPONICIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO SECTOR, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DO SETOR.									
02.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	12.000			11.000		2.000		